



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 207/2021 de 11 de outubro de 2021

EMENTA: “Disciplina e valida o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Urandi-BA”.

O Prefeito Municipal de Urandi - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei N.º 14.017 de 29 de Junho de 2020, tanto prorrogados ou adicionados, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais, bem como recursos para realização de prêmios e chamadas públicas de fomento a projetos culturais.

Art. 3º - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artístico-culturais.

Art. 4º - O cadastramento estará amplamente divulgado à população, possui formulário virtual, disponível no sítio virtual específico, cujo caminho para cadastro para os Espaços Culturais é <https://forms.gle/ztukdRUzanLvRUMV9> e para o cadastro Individual é <https://forms.gle/twacmcZ9bfdd1V4h9> . Estes Links estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, demais meios de comunicação e através das redes sociais, bem como este cadastro será feito também por meio de busca ativa e atendimento presencial com formulário material, com agendamento antecipado e atendendo às restrições da pandemia do Covid-19, visando alcançar também artistas e agentes culturais que não tenham acesso à internet.

Art. 5º - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta natureza.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 6º - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais.

Art. 7º - Este cadastramento estará disponível a partir da data da publicação deste Decreto até quando perdurar o Estado de Calamidade Decretado em virtude da Pandemia podendo ser prorrogado.

Art. 8º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 11 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal